

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2019 Nº de Processo: 000.212/2019 Nº de Inexigibilidade: 51/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do

Poder Executivo - Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco

A – 2° andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700 CE

70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP

CNPJ n° 21.775.752/0001-02

Endereco: Avenida das Nacões Unidas, 12551 - 20º andar - Brooklin

Novo

CEP: 04578 -903 Fone: (11) 3043.8784

2. DO OBJETO

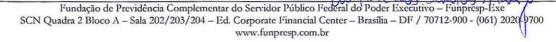
2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da UNIABRAPP — Universidade Corporativa da Previdência Complementar, de CNPJ 21.775.752/0001-02, para a participação do Coordenador Silvano Costa Barbosa no curso "Investindo Estrategicamente".

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. O curso "Investindo Estrategicamente" tem como público-alvo profissionais com experiência e domínio de conhecimentos na área de investimentos e que buscam adquirir especialização com foco em estratégia e ferramentas de gestão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- 3.2. O curso ocorrerá no período de 18 e 19 de setembro de 2019, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, a FUNPRESP pagará à UNIABRAPP o valor global de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link http://www.uniabrapp.org.br/Paginas/Evento-Detalhes.aspx?cid=98.
- 4.2. Considerando a Política de Desconto e Condições Especiais da Uniabrapp, o valor da inscrição, conforme Folder do treinamento, é de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais) até 08/09/2019.
- 4.3. O boleto de pagamento será extraído no site quando da inscrição dos participantes no site http://www.uniabrapp.org.br, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no





documento.

4.4. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto extraído no site, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com a UNIABRAPP para emissão de novo boleto com data posterior.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. São obrigações do CONTRATADO:
- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação do profissional na capacitação, se atendidos os requisitos necessários.
- d) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- j) relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos servicos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Worder Was Dumpesp-Exe



- 7.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3° e 87, § 1° da Lei n° 8.666/1993.
- 8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUNPRESP-EXE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10° e 11° do Decreto nº 9.507/2018.
- 9.2. A FUNPRESP-EXE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ordem de Serviço.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 9.4. O representante da FUNPRESP-EXE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.



- 9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

Brasília, 05 de setembro de 2019.

CONTRATADA:

CONTRATANTE

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística

Contratações

e